



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 99/2014-CPJ

RESOLUÇÃO Nº 045/2010-CPJ

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Grupo Especial para, com exclusividade, acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços e compras, licitações e contratos, referentes à realização da Copa do Mundo de Futebol, a ser sediada nesta capital, no ano de 2014.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá se inclui entre as cidades brasileiras que sediarão jogos da Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada no ano de 2014;

CONSIDERANDO que serão necessários vultosos recursos públicos e privados para o atendimento do caderno de encargos encaminhado pela FIFA, entidade promotora do certame;

CONSIDERANDO que os preparativos demandarão inúmeras iniciativas das autoridades, haja vista que serão atraídos milhares de turistas e profissionais, provenientes de todos os quadrantes do mundo;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Público o devido planejamento, anunciando-se projetos nas áreas de transporte público, trânsito, segurança e saneamento;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade do conjunto de ações a serem adotadas exigirá o engajamento dos demais Poderes e do próprio Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e democrática, e



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, I, II, III, VI, VIII e IX da Constituição Federal, no artigo 10, IX, "e", e no artigo 25, III e IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Grupo Especial para, com exclusividade, acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços e compras, licitações e contratos, bem como, conhecer e encaminhar eventuais notícias-crime referentes à realização da Copa do Mundo de Futebol, a ser sediada nesta capital, no ano de 2014.

§ 1º. O referido Grupo Especial tem como finalidade promover reuniões, discussões, debates, pesquisas, requisições, bem como firmar ajustamento de conduta e, se necessário, propor ações judiciais, com o intuito de dirimir eventuais conflitos que possam decorrer da realização da Copa do Mundo de 2014.

§ 2º. Para o bom desenvolvimento do trabalho os integrantes poderão instaurar procedimentos preparatórios e/ou inquérito civil e realizar todas as diligências necessárias para a instrução dos referidos procedimentos.

Art. 2º. O Grupo Especial será coordenado por um Procurador de Justiça e integrado por, no mínimo, três Promotores de Justiça, ficando a critério do Procurador Geral de Justiça a necessidade de se nomear ou não mais Promotores de Justiça, sendo estes especialmente designados pelo Procurador Geral de Justiça, com o referendo do Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Estado. (redação alterada pela Resolução nº 69/2011-CPJ). (Alterada novamente pela Resolução 89/2013-CPJ)

§ 1º. Ao Coordenador competirá:

- a)a interlocução com o Poder Público e a sociedade;
- b)o recebimento de representações e notícias-crime;
- c)a requisição de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios e parcerias e do que se fizer necessário para o fiel cumprimento das atribuições previstas



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

no caput;

d)articular a atuação dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo, especialmente, promovendo o encaminhamento de expedientes, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços (artigo 10, IX, “e”, da Lei nº 8.625/93);
e)designar, dentre os demais membros do Grupo Especial, seu substituto imediato.

§ 2º. As representações e notícias-crime eventualmente recebidas pelos Promotores de Justiça integrantes do Grupo Especial deverão ser imediatamente encaminhadas para conhecimento do Coordenador, para as providências cabíveis.

§ 3º. O poder requisitório do Coordenador não exclui idêntica prerrogativa dos Promotores de Justiça com atribuição.

§ 4º. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará os meios necessários para o funcionamento eficiente do Grupo Especial.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de março de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

ÉLIO AMÉRICO
Procurador de Justiça
Secretário do CPJ